

Coronavírus

Essa cartilha tem por objetivo trazer informações que devem ser avaliadas nesse momento de pandemia, trazendo os principais alertas para as entidades do setor da construção e para seus associados

CBIC

CORONAVÍRUS

Realização

Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC

José Carlos Martins
Presidente

Coordenação

José Carlos Braide Nogueira da Gama
Vice-Presidente Jurídico da CBIC e presidente do Conselho Jurídico da CBIC

Fernando Guedes
Vice-Presidente de Política de Relações Trabalhistas da CBIC

Conteúdo

Erika Albuquerque Calheiros
Assessora jurídica e Coordenadora do Conselho Jurídico da CBIC.

Fernando Vernalha Guimarães
Consultor jurídico da Comissão de Infraestrutura da CBIC

Fernando Guedes
Vice-Presidente de Política de Relações Trabalhistas da CBIC

Equipe técnica e apoio

Geórgia Grace
Gerente de Projetos da CBIC

Gilmara Dezan
Gestora da Comissão de Política e Relações Trabalhistas

Denise Soares Putzke
Gestora dos Projetos de Infraestrutura

Projeto Gráfico

Paulo Henrique de Freitas

Brasília-DF, Março 2020

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

SBN - Quadra 01 - Bloco I

Ed Armando Monteiro Neto, 3º e 4º andar

CEP: 70040-913

Telefone: (61) 3327-1013

 www.cbic.org.br

 www.cbicservicos.com.br

 www.facebook.com/cbicbrasil

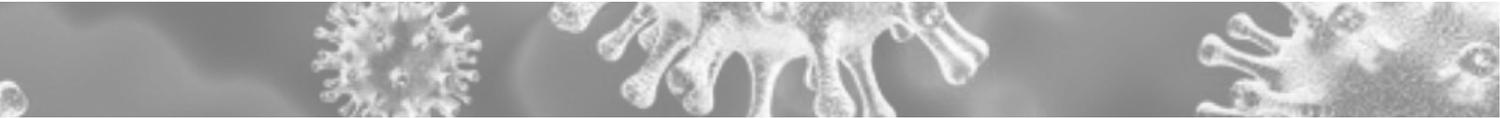
 www.twitter.com/cbicbrasil

 www.instagram.com/cbic.brasil/

 www.youtube.com/user/cbicvideos

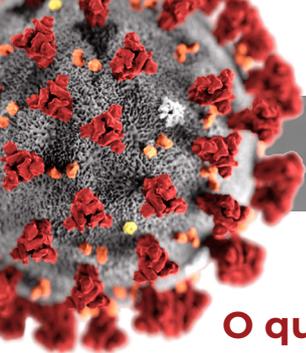
 www.linkedin.com/company/cbicbrasil/

 www.flickr.com/photos/cbicfotos



ÍNDICE

1. O QUE É O CORONAVÍRUS?.....	04
2. QUAIS OS PRINCIPAIS SINTOMAS IDENTIFICADOS?.....	04
3. COMO PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS?.....	04
4. COMO PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS NO AMBIENTE DE TRABALHO?.....	05
5. E NO CANTEIRO DE OBRAS, O QUE FAZER?	08
6. NOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS, QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS CONTRATADOS?.....	09



O que é o coronavírus?

Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias que podem variar entre um resfriado comum a doenças mais graves.

Quais os principais sintomas identificados?

Os sintomas mais comuns do COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem sentir dor, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta ou diarreia. Esses sintomas geralmente são leves e aparecem gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas não apresentam sintomas e não estão doentes. A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento especial.

Segundo dados da OMS, cerca de 1 em cada 6 pessoas que recebem COVID-19 desenvolvem uma doença grave e têm dificuldade para respirar. Pessoas idosas e as que têm condições médicas subjacentes, como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes, têm maior probabilidade de desenvolver doenças graves.

Como prevenir a disseminação do vírus?

Segundo o Ministério da saúde as principais **medidas individuais** para prevenção da contaminação, além da conscientização, são:



Evitar contato próximo com pessoas doentes. Em eventos abertos, recomenda-se que as pessoas mantenham distância de, pelo menos, um metro entre elas.



Lavar as mãos com frequência com água e sabão ou fazer a higienização com álcool em gel 70%.



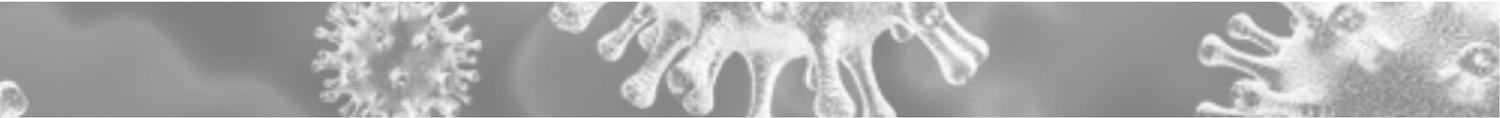
Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço sempre que tossir.



Evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto.



Desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimões, mesas, computadores, vasos sanitários, descargas etc. são indispensáveis para a proteção contra o vírus. Recomenda-se a limpeza desses objetos a cada 2 horas. Grandes superfícies como chão,



banheiros, equipamentos de ar condicionado devem esterilizados com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito 1% no mínimo duas vezes ao dia.



Não compartilhar objetos de uso pessoal, como pratos, talheres, copos, toalhas, sabão e etc.



Evitar aglomerações e mantenha os ambientes bem arejados



Se estiver doente, evite contato físico com as demais pessoas e, se possível, permaneça em casa até melhorar.

Como prevenir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho?

Algumas orientações são essenciais como:

1. Medidas de higienização



Fornecer lavatórios com água e sabão para os funcionários, bem como de sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade).



Promover limpeza frequente dos ambientes de trabalho, principalmente aqueles em que há mais contato (computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras e etc.). É dever do empregador manter o local salubre, inclusive orientando os empregados quanto aos procedimentos que devem tomar para evitar a disseminação do vírus. Recomenda-se a limpeza desses objetos a cada 2 horas. Grandes superfícies como chão, banheiros, equipamentos de ar condicionado devem esterilizados com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito 1% no mínimo duas vezes ao dia. Importante! Nunca varrer superfícies a seco, pois este ato favorece a dispersão de microorganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida é a melhor opção



Estimular a ventilação cruzada dos ambientes. O coronavírus pode se espalhar com mais facilidade em ambientes fechados e com muitas pessoas. Deixar janelas abertas pode diminuir as chances de infecção.

2. Medidas para conter a erradicação do vírus



Estimular a comunicação interpessoal e interempresarial via recursos tecnológicos como reuniões online via skype, zoom, etc.



Evitar aglomerações de pessoas em um mesmo local. Se possível adiar viagens a trabalho, participação em eventos e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis. Também é importante disciplinar o distanciamento social (de pelo menos 2 metros) e a circulação de pessoas não relacionadas ao trabalho.

3. Reflexos nas relações trabalhistas

Medidas prioritárias



Empregados idosos ou inseridos em grupos de risco estão entre as maiores incidências de mortes pelo Covid-19. Portanto, é expressamente importante que as empresas sigam as seguintes orientações: A empresa deve colocar o funcionário com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de home office ou liberá-lo para férias remuneradas. Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensado-se suas funções laborais, neste período de pandemia. O período que o empregado estiver em casa pode ser compensado, posteriormente, pelo trabalhador, por meio de banco de horas, décimo terceiro salário ou férias, priorizando essa ordem.

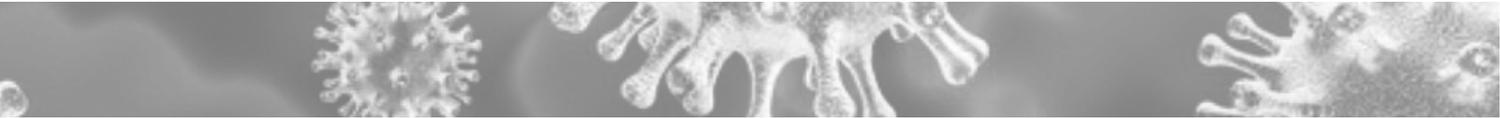


A possibilidade de isolamento e quarentena depende de ato oficial do Governo, das autoridades de Saúde Pública ou dos médicos. Hoje o estado de quarentena é considerado como licença remunerada e os salários deverão ser pagos enquanto perdurar essa situação.

Outras medidas



Sugere-se realizar um levantamento dos empregados que têm direito a férias individuais nesse momento e, se possível, concedê-las de imediato. Quanto às férias coletivas, havendo



previsão em Convenção Coletiva, deve-se buscar acordo com o sindicato laboral ou, em caráter extraordinário, conceder a todos os empregados ou a áreas específicas, sob o argumento de força maior.



Havendo possibilidade, sugere-se a adoção de turnos diferentes e intercalados para organização da atuação dos empregados, inclusive nos refeitórios.



Possibilidade de adoção de medidas que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilização de jornada quando, por exemplo, os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades.



Havendo possibilidade, a empresa poderá adotar o sistema de teletrabalho e, se o caso, acordar com seus funcionários eventual presença física quando necessário para execução de determinada atividade. O Home Office pode ser estabelecido se houver acordo por escrito com o empregado ou no caso de acordo ou convenção coletiva. Há registros de empresas concedendo o trabalho em home office independente de acordo, tendo em vista que o momento de pandemia justificaria tal medida.



No caso de Home Office, importante ressaltar que os custos para a execução do trabalho, em geral, são do empregado, salvo exigências do empregador para a realização da atividade de forma remota. Não há controle de horário de trabalho, mas as demandas devem ser repassadas no horário de expediente, caso contrário, poderá acarretar no pagamento de horas extras.



Em caso de Home Office, isolamento ou quarentena, o vale transporte não é pago, pois não haverá deslocamento do empregado. Já o fornecimento de refeição depende do que dispõe a Convenção Coletiva ou a política da empresa. Normalmente são mantidos o Vale Alimentação e Cesta Básica.



Outra medida possível é utilização do banco de horas. Empregados que tiverem horas extras acumuladas, poderão utilizar do banco de horas para compensar jornadas de trabalho.

Quando não houver disposição em contrário em Convenção Coletiva, a legislação permite a instituição de banco de horas dentro do prazo de 6 meses para compensação.



No caso de Empreiteiras e Subempreiteiras, importante destacar que a empresa contratante é a responsável pelas verbas trabalhistas dos empregados das suas empresas contratadas. Nesse contexto, os contratos precisam ser avaliados com cautela e as empresas, se entenderem pertinente, devem negociar os termos, resguardando os direitos dos empregados.

4. Medidas informativas



Uma medida extremamente importante é a disseminação de informações sobre as orientações recomendadas pelas autoridades locais de modo a resguardar os grupos vulneráveis e mitigar a transmissão comunitária. Vale lembrar que as informações podem ser formalizadas mediante avisos, cartazes, placas, folhetos, ilustrações, mensagem por e-mail, whatsapp e etc.



Conscientize seus colaboradores quanto à responsabilidade das empresas contratadas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação das empresas contratantes quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

E no canteiro de obras, o que fazer?

Além das orientações acima descritas, no caso de obras, algumas observações são importantes:



Profissionais da construção civil devem utilizar medidas de precaução padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como máscara, luvas, óculos de proteção etc.



A lavagem e assepsia diária dos equipamentos e vestimentas de trabalho é primordial.



Importante disponibilizar álcool em gel 70% nas dependências comunitárias do canteiro de obras.



Evitar equipes numerosas nas mesmas células de trabalho ajuda a prevenir eventual disseminação. Adotar turnos diferenciados de trabalho, inclusive nos refeitórios, também pode ser uma medida eficaz.



Ao identificar um funcionário com os sintomas do coronavírus (febre, tosse, coriza, dor de garganta intensa, dificuldade de respirar) ele deve ser retirado do convívio com os demais colegas e orientado a procurar a unidade de saúde mais próxima.

Nos contratos de obras públicas, quais são os direitos dos contratados?



Em contratos com o Poder Público, as empresas poderão obter a extensão ou prorrogação dos prazos de execução. Além disso, poderão, alternativamente, suspender a execução dos trabalhos.



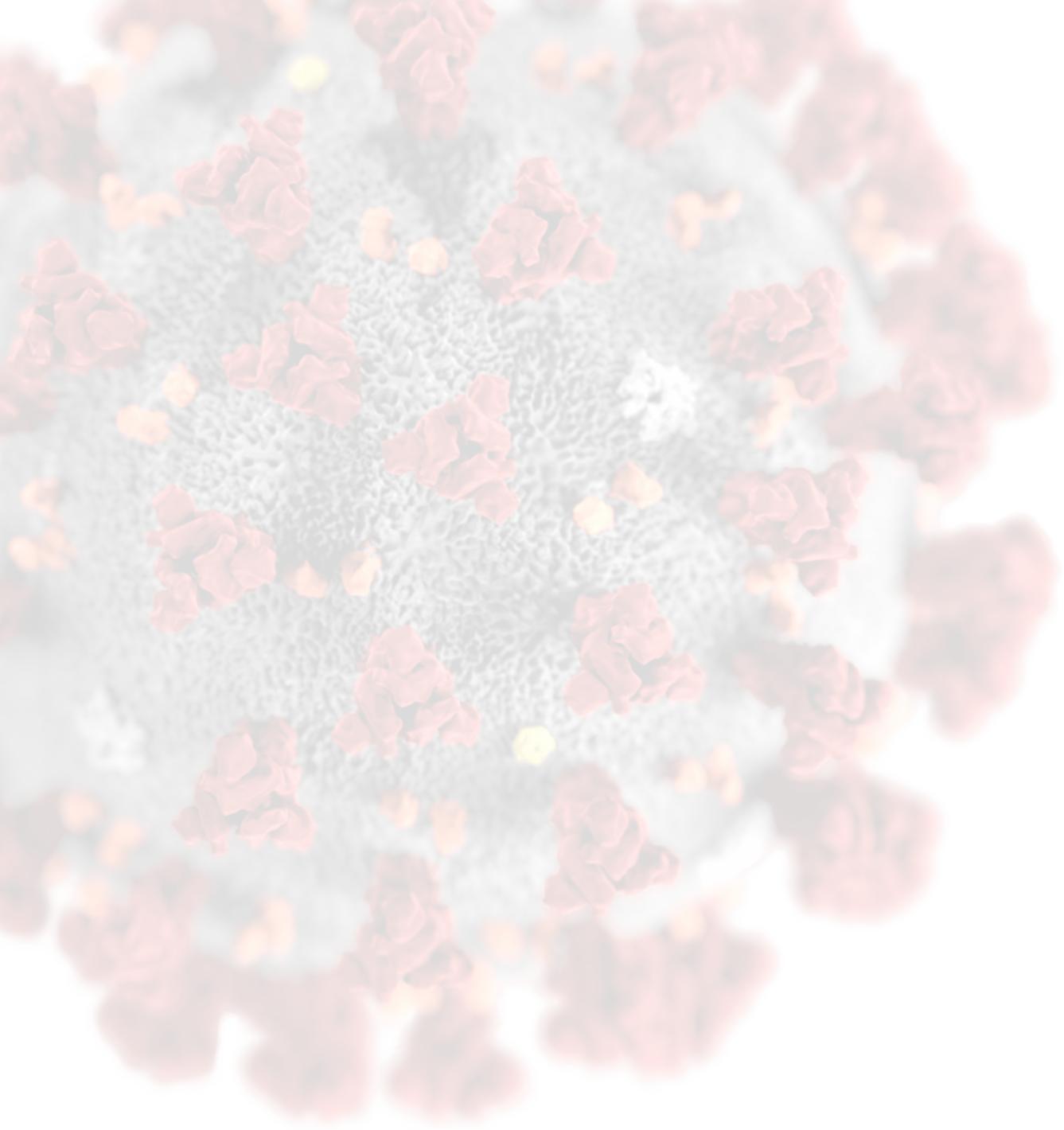
Em casos mais críticos, as empresas poderão postular a própria rescisão do contrato, quando demonstradas dificuldades operacionais intransponíveis impostas pela pandemia.



Para os casos em que se demonstrar oneração de custos de produção do contrato imposta pelas novas circunstâncias, as empresas poderão fazer jus a reequilíbrio econômico-financeiro.



Todas estas hipóteses dependerão da demonstração de que as circunstâncias da pandemia dificultam ou inviabilizam a execução do contrato, no modo e prazo contratados.



CBIC

CBIC

